

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a) _____

Parecer CoBi nº: 006/2020 - Ref. “Parecer sobre Termo de Consentimento para Procedimentos Invasivos como anestesia, cirurgia e hemoterapia durante o Enfrentamento à Pandemia da COVID-19”

Considerações:

A Bioética é constituída por valores que são independentes de situação ou tempo em que vivemos. Esses valores embasam os princípios da existência humana e a sua civilização. Dentre esses valores, a dignidade humana, o direito à autonomia e objeção de consciência, ora em consideração, são caros e indispensáveis aos seres humanos, principalmente em situações extremas, onde as decisões urgentes necessitam ser tomadas.

A situação da pandemia não altera em nenhum pouco a preservação desses valores inegociáveis. O que se negocia são os meios pelos quais esses valores são negociados e expressos.

Independentemente do meio onde o consentimento ou recusa dos procedimentos invasivos necessários para o tratamento dos pacientes, princípios como direito à dignidade, autonomia e objeção de consciência devem ser preservados.

Os hemoderivados, embora possuindo um termo separado, juntamente com outros procedimentos, invasivos ou não, devem ser considerados como procedimentos onde o consentimento em realizar ou recusa em aceitar devem ser respeitados. Da mesma forma, a tomada da decisão em prescrever e realizar os procedimentos, baseada em decisão técnica, deve contemplar a autonomia dos profissionais da saúde. A construção e manutenção de uma relação paciente, equipe de saúde, família do paciente e/ou representante deve se basear em boa fé, confidencialidade, sinceridade e comunicação efetiva.

Em casos de conflito ou impasse, deve-se buscar um entendimento, e o Código de Ética Médica pode servir de norte para a tomada de decisão da equipe de saúde.

Todo o consentimento deve ser detalhadamente anotado no prontuário e na medida em que termos de consentimentos existam, a assinatura do paciente maior e capaz, colhida. Em caso de menor, incapaz e/ou com consciência comprometida, um

representante indicado deve consentir ou recusar os procedimentos. Na impossibilidade de coleta da assinatura, devido ao isolamento, o consentimento remoto, por meios de vídeo, fotografia e áudio, nesta situação excepcional de pandemia, pode servir como forma de consentimento. Ainda assim, os detalhes da chamada telefônica, teleconferência, vídeo gravado, fotografia da assinatura ou outro meio de tele consulta e telemedicina devem ser anotados no prontuário.

Na situação de paciente incapaz e/ou menor e representante ausente, sugere-se que a equipe tome a decisão no melhor sentido de preservação da vida, com a decisão e a explanação da mesma anotadas no prontuário.

Finalmente o consentimento ao procedimento ou a sua recusa podem ser revogados pelo paciente e/ou seu representante, a qualquer momento antes de sua realização.

É o parecer.

Dr. Chin Ann Lin
Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Vice Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP